

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 20 / 12 / 2022  
C. NERSON LIMA DE LIMA



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. N° 209  
ASS. B. B.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº049/18-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Roseli Gonçalves de Almeida.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Monteiro Mercado, nº 69, Centro, Humaitá-AM.

**CNPJ/CPF:** 847.538.461-72

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 98107-1187

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0702.0109

**PROCESSO Nº:** 4497.2017

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR-230, km 04, Fazenda Chaparral, nas coordenadas geográficas: **P01** 07°31'06,2"S e 63°03'05,6"W, **P02** 07°31'04,2"S e 63°03'05,5"W, **P03** 07°31'03,03"S e 63°03'03,6"W, **P04** 07°31'03,0"S e 63°03'01,9"W, **P05** 07°31'03,2"S e 63°03'00,5"W, **P06** 07°31'03,0"S e 63°02'59,3"W, **P07** 07°31'08,3"S e 63°03'01,5"W; Humaitá-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a intervenção ambiental para extração saibro, em uma área de 1,99 ha, inserida na poligonal conforme processo **ANM/DNPM nº 880.122/2017**.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

20 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 049/18-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4497.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais com veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e, as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº.002/2009)
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (1,99 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar, semestralmente, relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, de acordo com o PCA/PRAD contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico e com ART do profissional responsável pela execução.
15. Apresentar quando da renovação da L.O, Cadastro Técnico Federal – CTF, atualizado.
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Apresentar a este IPAAM, quando do vencimento do Registro ou Prorrogação da Licença da Agência Nacional de Mineração – ANM, atualizado.
18. Esta Licença autoriza o transporte a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.